

## PARECER - CÂMARA DE GRADUAÇÃO - CEPE

|                      |  |
|----------------------|--|
| <b>Origem:</b>       | Academia Policial Militar do Guatupê                                     |
| <b>Para:</b>         | Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE                           |
| <b>Assunto:</b>      | Criação do Curso de Ciências Policiais e Segurança Pública - Bacharelado |
| <b>Protocolo nº:</b> | 16.470.098-4   |

|                               |  |
|-------------------------------|--|
| <b>Campus:</b>                | Academia Policial Militar do Guatupê   |
| <b>Centro de Área:</b>        | Ensino Policial Militar  |
| <b>Curso:</b>                 | Ciências Policiais e Segurança Pública   |
| <b>Carga horária:</b>         | 3780 horas/aula (3150 horas/relógio)   |
| <b>Vagas / Turno:</b>         | Variável de acordo com edital do concurso aprovado por decreto governamental. / Integral |
| <b>Integralização mínima:</b> | 3 anos   |
| <b>Regime de oferta:</b>      | Seriado anual com disciplinas anuais   |
| <b>Grau:</b>                  | Bacharelado  |

### 1 - Histórico

O projeto em questão propõe a criação do Curso Bacharelado em Ciências Policiais e Segurança Pública, com 3780 horas/aula (3150 horas/relógio). Conforme consta no processo, nas páginas 324 e 325 foi enviado ao curso, parecer da Câmara de Graduação do CEPE, para adequações.

O processo retornou em 13 de abril de 2020, conforme consta nas páginas 326 a 398 do protocolado.

### 2 - Análise

O novo texto apresenta as adequações solicitadas, das quais destacamos abaixo:

Item 4: Sobre a inclusão de indicação da soma total da carga horária (em horas relógio) correspondente a matriz curricular, foi acrescentada uma linha na Matriz Curricular (fl. 336) com o total de horas-relógio (3150h).

Item 5: Sobre a apresentação de justificativa em relação à carga horária total do curso ser aplicada em 3 anos, para atendimento ao inciso IV do Art. 2º da Resolução nº 02/2007 - CNE, foi acrescentado um item sobre o tempo de integralização no item 4 do PPC (fl. 334).

Item 6: Com relação a Deliberação CEE-PR nº 04/2013 que estabelece normas para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino no Paraná, foi incluída como subtópico da "Metodologia de Ensino e Aprendizagem" (fl. 332), onde há a descrição que o Curso permite ao discente o aprendizado, de forma transversal, sobre meio ambiente e sustentabilidade socioambiental, conforme estabelecido na Deliberação CEE-PR nº 04/2013 (Normas para educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino no Paraná), Resolução nº 003/2018 - COU/UNESPAR (Política Ambiental da UNESPAR), bem como na Portaria do Comando-Geral nº 41/2013 (Medidas Protetivas Ambientais no uso

Administrativo e Operacional da PMPR).

Item 8: Sobre a Deliberação CEE-PR nº 04/2006: Diretrizes para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, o tema foi inserido nas ementas das disciplinas de Direitos Humanos (fl. 344) e Atuação Policial em Minorias (fl. 373), além do acréscimo como subtópico do item “Metodologia de Ensino e Aprendizagem” (fl. 332):

### **3 - Conclusão**

Em face do apresentado na análise, de cumprimento do parecer da Câmara de Graduação do dia 08/04/2020, somos de parecer favorável à aprovação da criação do Curso de Ciências Policiais e Segurança Pública - Bacharelado.

É o parecer.

Paranavaí, 13/04/2020.

**Antonio Marcos Dorigão**  
**Ericson Raine Prust**  
**Jackelyne Corrêa Veneza**  
**Jorge Leandro Dalconte Ferreira**  
**Maria Simone Jacomini Novak**